



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Casa de Epitácio Pessoa”

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Altera a denominação do Capítulo VII da Constituição Estadual e modifica os seus artigos 246, 247 e 252.**

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,** nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O Capítulo VII da Constituição Estadual passa a denominar-se “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso, dos Índios e da Pessoa Portadora de Deficiência”.

**Art. 2º** O art. 246, § 2º da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 246. (...)**

**§ 2º** O direito da criança, do adolescente e do jovem à educação determina a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta, a todas as famílias que desejarem, da educação especializada e gratuita em instituições como creches e pré-escolas para crianças de até seis anos, bem como do ensino universal, obrigatório e gratuito.”

**Art. 3º** O caput do art. 247, bem como o § 1º, III e IV referente ao mesmo artigo da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 247.** É dever da família, da sociedade e do Estado promover ações que visem assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**§ 1º (...)**

III – preferência aos programas de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem, na formulação e na execução da política social pública;

IV – concessão privilegiada de recursos públicos para programas de atendimento a direitos e de proteção especial da criança, do adolescente, do jovem e da família, através de entidades governamentais sem fins lucrativos.”

**Art. 4º** O art. 252, IV da Constituição Estadual passará a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 252. (...)**

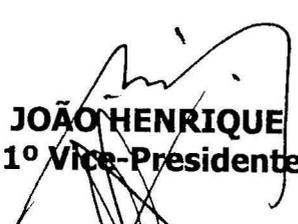
IV - integrar socialmente o adolescente e o jovem mediante o treinamento, o trabalho e a convivência;”

**Art. 5º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de dezembro de 2010.



**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**JOÃO HENRIQUE**  
1º Vice-Presidente



**LINDOLFO PIRES**  
1º Secretário



**BRANCO MENDES**  
3º Secretário



**SOCORRO MARQUES**  
2ª Vice-Presidente



**MANOEL LUDGÉRIO**  
2º Secretário



**FABIANO LUCENA**  
4º Secretário